



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 01
Respostas aos recursos interpostos contra o edital 001/2022

DELCIMAR PEREIRA LIMA, presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 219/2022 de 23 de março de 2022**, após avaliar criteriosamente todos os recursos interpostos pelos candidatos contra o edital nº 01/2022, **TORNA PÚBLICO**, as respostas, conforme anexo I, como parte integrante deste edital complementar.

Canabrava do Norte/MT, 28 de abril de 2022.


DELCIMAR PEREIRA LIMA
Presidente da Comissão

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 28/04/22 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 29/04/22, ano XVII, edição nº 3.970, pág. 246-248.


Assinatura/Carimbo



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 01

Respostas aos recursos interpostos contra o edital 001/2022

ANEXO I

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	ANALIA RAQUEL CALIXTO MOURA
EMAIL	analiacalixto91@gmail.com
TELEFONE	(66) 984218887
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	20/04/2022 às 17h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Preciso muito desse emprego...
FUNDAMENTAÇÃO	Defesa dos direitos sociais...
PEDIDO	Veja carinho...
RESPOSTA	Sem Fundamentação legal
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ
EMAIL	arthurkluz@hotmail.com
TELEFONE	(66) 984212526
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	19/04/2022 às 11h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	A Remuneração do cargo de engenheiro civil; descumpre LEIs Brasileira que assegura o cargo e atribuições de engenheiro civil, visto que as atribuições prevista no edital foi estabelecido em R\$1.734,32 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para uma carga horária de 40horas semanais.
FUNDAMENTAÇÃO	EI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966. Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei. Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos



profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art . 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art . 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco



	<p>por cento).</p> <p>Art . 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.</p>
PEDIDO	<p>as leis nº 5.194/66 e 4.950-A/66, as quais preveem que as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos não podem ser inferiores a seis vezes o salário mínimo da respectiva região. uma vez que a remuneração para a função de engenheiro civil no edital foi estabelecido em R\$1.734,32 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais.</p>
RESPOSTA	<p>Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz interpôs Recurso contra o Edital do Concurso Público n. 001/2022, do Município de Canabrava do Norte-MT, aduzindo em síntese que a remuneração do cargo de engenheiro civil descumpra legislação que assegura ao cargo e as atribuições previstas no Edital valor acima do estabelecido no instrumento convocatório, que foi o montante de R\$1.734,32 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Afirma que as Leis n. 5.194/66 e n. 4.950-A/66, preveem que as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos não podem ser inferiores a seis vezes o salário mínimo da respectiva região.</p> <p>Pois bem. A Lei 5. 184/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e a Lei 4.950-A/66 dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Como informado, o Recorrente se baseia nestas Leis para discordar do Edital do Concurso no que tange à remuneração prevista para o cargo de Engenheiro Civil, alegando que o valor previsto é menor do que o estabelecido na legislação federal específica sobre a referida profissão.</p>



Trata-se aqui claramente de questão de aplicação da lei municipal que estabelece a remuneração para o cargo de Engenheiro Civil ou de aplicação da legislação federal que regula a profissão. O valor lançado no Edital tem por base lei municipal que estabeleceu referido valor, e ainda que lei federal trate do piso do salário de Engenheiro Civil, em se tratando de servidor público a remuneração só pode ser aumentada mediante lei específica e desde que exista dotação orçamentária, como bem estatuído em nossa Constituição Federal nos artigos 37, X, e 169, § 1º, sendo, portanto, inaplicável o piso salarial previsto na lei que rege a categoria profissional. Tal matéria inclusive teve entendimento nesse sentido exarado pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho no Recurso RR-2074-28.2010.5.03.0047.

A Constituição Federal também dá suporte legal aos Municípios com relação a estabelecer valores de remuneração de seus servidores, conforme se verifica do art. 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Temos então que os fundamentos legais apontados no Recurso interposto por Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz colidem com os fundamentos legais que dão suporte ao Edital elaborado para o Concurso Público, sendo que estes últimos devem prevalecer.

Ante o exposto, julga-se improcedente o Recurso manejado, devendo-se proceder a intimação do Recorrente para a presente decisão.

STATUS

Indeferido

EDITAL

Concurso Público - 01/2022

NOME

Aurelino Silva da Conceição

EMAIL

lino.psicologo@gmail.com

TELEFONE

(66) 992172525



TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	22/04/2022 às 12h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Entramos com recurso frente as respectivas remunerações no Certame em tela: remuneração de farmacêutico e Engenheiro Civil, a saber respectivamente: R\$ 1.606,26 e R\$ 1.734,72 ambos para 40hs. Ressalta-se a necessidade de fundamentar também o piso salarial pra psicólogo, segundo informações abaixo sobre atuação clinica é de 2900 para 30 horas semanais. Conforme consta junto ao CFP, a reivindicação é 30 horas semanais, com piso salarial de R\$ 4,8 mil para psicólogos. Sendo assim, solicitamos, inclusive revisão do PCCS E posterior alteração. Por fim o salario de engenheiro civil é de 6 salários mínimos (CREA-MT, 2021, p. 14). Sendo assim, recomenda isonomia salarial, frente ao fato de que todos tem nível superior e requer valorização com isonomia.
FUNDAMENTAÇÃO	Conforme consta no site do CRF-MT existe uma tabela salarial para a categoria de farmacêutico. Somos portanto solidários a esta categoria profissional e com fulcro nas leis vigentes ressalta-se os devidos fundamentos: https://crpmt.org.br/noticias/jornada-de-30-horas-e-piso-salarial-de-r-48-mil-para-profissionais-da-psicologia https://www.salario.com.br/profissao/psicologo-clinico-cbo-251510/cuiaba-mt https://www.crea-mt.org.br/portal/wp-content/uploads/2021/07/A-TABELA-DE-HONORARIOS-BASICOS-PROFISSIONAIS-DA-ABENC.pdf
PEDIDO	Recomendamos a retificação do edital. Diante dos salários colocados no presente edital. Principalmente em se tratando da remuneração do Profissional psicólogo.
RESPOSTA	Esta questão já foi respondida quando indeferimos o recurso interposto pelo candidato Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz .
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	Irineu Xavier dos Santos
EMAIL	irineu_santoss@hotmail.com
TELEFONE	(66) 984228756
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>



DATA DE SOLICITAÇÃO	20/04/2022 às 09h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	venho através deste, interpor recurso pelo fato do salario do engenheiro civil esta muito abaixo do piso salarial, remuneração de 1.734,72 sendo que o que a remuneração de engenheiro civil em inicio de carreira é de no mínimo (6) vezes o salario mínimo.
FUNDAMENTAÇÃO	Ainda naquele ano, no dia 24 de dezembro, foi editada a Lei 5.194/66, que passou a regulamentar o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. O Artigo 82 desta Lei introduziu a remuneração inicial dos profissionais, em consonância com a Lei 4.950-A/66. Dizia: "Art. 82 - As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o Salário Mínimo da respectiva região."
PEDIDO	pedido para reajustar a remuneração de 1.734,72 do engenheiro civil, sendo que o que a remuneração de um engenheiro civil em inicio de carreira é no mínimo (6) vezes o salario mínimo ou seja remuneração seria de 7.272,00
RESPOSTA	Esta questão já foi respondida quando indeferimos o recurso interposto pelo candidato Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz .
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	Marciel Brito Resplande
EMAIL	marcielresplande@hotmail.com
TELEFONE	(63) 985170618
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	19/04/2022 às 18h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Os requisitos para o cargo de ciências humanas, no que tange a formação, não estão claros no edital.
FUNDAMENTAÇÃO	Quais são os requisitos para o cargo de nº 02 (Professor Licença Plena em Ciências Humanas)? Não existe o curso CIÊNCIAS HUMANAS. Você precisa explicar, no edital, quais cursos são considerados ciências humanas para este concurso.



PEDIDO	Solicito acrescentar o nome dos cursos, que são considerados para o cargo, ciências humanas. Quais licenciados poderão assumir o cargo, caso seja aprovado em todas as etapas? Favor, esclarecer no edital.
RESPOSTA	Entende-se como ciências humanas para os efeitos do edital 001/2022, as licenciaturas de História e Geografia. Desta forma, será empossados os candidatos portadores de diploma de graduação de licenciatura plena nas áreas citadas. Será lançado um edital complementar definindo claramente esta situação.
STATUS	Deferido.

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	THAYNÁ ALVES BARBOSA
EMAIL	thaynadbarbosa@gmail.com
TELEFONE	(66) 984142378
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	22/04/2022 às 16h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	O ocorrido que levou o pedido de retificação e por causa do valor salarial apresentado no edital para o cargo de Farmacêutico com carga horária de trabalho de 40 horas semanais.
FUNDAMENTAÇÃO	A classe trabalhadora farmacêutica dispõe de um termo aditivo de convenção coletiva de trabalho que foi firmado pelo sindicato dos farmacêuticos de Mato Grosso (SINFAR/MT) onde ele trata do piso salarial farmacêutico de acordo com suas horas semanais trabalhadas. O profissional que trabalha 40 horas semanais receberia o valor de R\$ 3.457,82. Sabemos que os municípios têm autonomia administrativa, e que algumas leis federais não se aplicam aos municípios. Mas os governantes municipais deveriam avaliar e mudar esse contexto.
PEDIDO	Eu como profissional Farmacêutico solicito a impugnação contra o salário para carga de farmacêutico que irá desempenhar seus serviços na farmácia básica com remuneração inicial de R\$ 1.606,23 para carga horária de 40 horas semanais. Por fim, peço que seja determinada a retificação do edital do concurso, garantindo o direito a salario compatível com grau de



PREFEITURA DE
**CANABRAVA
DO NORTE**

LICITAÇÃO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

	escolaridade e formação.
RESPOSTA	Esta questão já foi respondida quando indeferimos o recurso interposto pelo candidato Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz.
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	THIAGO SCARPARO
EMAIL	scarparo_1988@hotmail.com
TELEFONE	(64) 996036330
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	19/04/2022 às 12h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	EDITAL NÃO ESTA CORRETO EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALARIO DE ENGENHEIRO CIVIL, POIS É ASSEGURADO POR LEI O PISO DE ENGENHEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO	EDITAL NÃO ESTA CORRETO EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALARIO DE ENGENHEIRO CIVIL, POIS É ASSEGURADO POR LEI O PISO DE ENGENHEIRO.
PEDIDO	EDITAL NÃO ESTA CORRETO EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALARIO DE ENGENHEIRO CIVIL, POIS É ASSEGURADO POR LEI O PISO DE ENGENHEIRO. VALOR PELA CARGA HORARIA EXIGIDA É DE 8,5 VEZES O VALOR DO SALARIO MÍNIMO VIGENTE.
RESPOSTA	Esta questão já foi respondida quando indeferimos o recurso interposto pelo candidato Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz.
STATUS	Indeferido


DELCIMAR PEREIRA LIMA

Presidente da Comissão

Canabrava do Norte 28 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DELCEMAR PEREIRA LIMA

Presidente da Comissão

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 295, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA N. 295, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, a **Sr.ª NUBIA ALVES DE SOUSA**, matrícula n. 265, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA 04/04/2022 À 01/10/2022
--

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 296, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA N. 296, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIÃO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Maternidade** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, a **Sr.ª RAIANY SILVA**, matrícula n. 2333, ocupante do cargo de gerência da farmácia básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA 28/04/2022 À 26/08/2022
--

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 297, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA N. 297, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 90º constante da Lei Municipal n.1.067/2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LAZARO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.1.184.590, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 247.217.191-91, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de **ASSESSOR, na ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **ASPLAN/SINSPU**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de abril de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 01**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 01**Respostas aos recursos interpostos contra o edital 001/2022**

DELCIMAR PEREIRA LIMA, presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 219/2022 de 23 de março de 2022, após avaliar criteriosamente todos os recursos interpostos pelos candidatos contra o edital nº 01/2022, **TORNA PÚBLICO**, as respostas, conforme anexo I, como parte integrante deste edital complementar.

Canabrava do Norte/MT, 28 de abril de 2022.

DELCIMAR PEREIRA LIMA

Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 01****Respostas aos recursos interpostos contra o edital 001/2022****ANEXO I**

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	ANALIA RAQUEL CALIXTO MOURA
EMAIL	analiacalixto91@gmail.com
TELEFONE	(66) 984218887
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	20/04/2022 às 17h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Preciso muito desse emprego...
FUNDAMENTAÇÃO	Defesa dos direitos sociais...
PEDIDO	Veja carinho...
RESPOSTA	Sem Fundamentação legal
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ
EMAIL	arthurkrluz@hotmail.com
TELEFONE	(66) 984212526
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	19/04/2022 às 11h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	A Remuneração do cargo de engenheiro civil; descumpra LEIs Brasileira que assegura o cargo e atribuições de engenheiro civil, visto que as atribuições prevista no edital foi estabelecido em R\$1.734,32 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais.
FUNDAMENTAÇÃO	<p> EI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966. Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei. Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora. Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em: a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço; b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço. Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente. Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em: a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais; b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos. Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º. Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços. Art. 7º A remunera- </p>

	ção do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento). Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.
PEDIDO	as leis nº 5.194/66 e 4.950-A/66, as quais preveem que as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos não podem ser inferiores a seis vezes o salário mínimo da respectiva região, uma vez que a remuneração para a função de engenheiro civil no edital foi estabelecido em R\$1.734,32 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais.
RESPOSTA	<p> Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz interpôs Recurso contra o Edital do Concurso Público n. 001/2022, do Município de Canabrava do Norte-MT, aduzindo em síntese que a remuneração do cargo de engenheiro civil descumpra legislação que assegura ao cargo e as atribuições previstas no Edital valor acima do estabelecido no instrumento convocatório, que foi o montante de R\$1.734,32 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Afirma que as Leis n. 5.194/66 e n. 4.950-A/66, preveem que as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos não podem ser inferiores a seis vezes o salário mínimo da respectiva região. Pois bem. A Lei 5.184/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e a Lei 4.950-A/66 dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Como informado, o Recorrente se baseia nestas Leis para discordar do Edital do Concurso no que tange à remuneração prevista para o cargo de Engenheiro Civil, alegando que o valor previsto é menor do que o estabelecido na legislação federal específica sobre a referida profissão. </p> <p> Trata-se aqui claramente de questão de aplicação da lei municipal que estabelece a remuneração para o cargo de Engenheiro Civil ou de aplicação da legislação federal que regula a profissão. O valor lançado no Edital tem por base lei municipal que estabeleceu referido valor, e ainda que lei federal trate do piso do salário de Engenheiro Civil, em se tratando de servidor público a remuneração só pode ser aumentada mediante lei específica e desde que exista dotação orçamentária, como bem estabelecido em nossa Constituição Federal nos artigos 37, X, e 169, § 1º, sendo, portanto, inaplicável o piso salarial previsto na lei que rege a categoria profissional. Tal matéria inclusive teve entendimento nesse sentido exarado pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho no Recurso RR-2074-28.2010.5.03.0047. </p> <p> A Constituição Federal também dá suporte legal aos Municípios com relação a estabelecer valores de remuneração de seus servidores, conforme se verifica do art. 30: </p> <p> <i>Art. 30. Compete aos Municípios:</i> <i>I - legislar sobre assuntos de interesse local;</i> Temos então que os fundamentos legais apontados no Recurso interposto por Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz colidem com os fundamentos legais que dão suporte ao Edital elaborado para o Concurso Público, sendo que estes últimos devem prevalecer. Ante o exposto, julga-se improcedente o Recurso manejado, devendo-se proceder a intimação do Recorrente para a presente decisão. </p>
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	Aurelino Silva da Conceição
EMAIL	lino.psicologo@gmail.com
TELEFONE	(66) 992172525
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	22/04/2022 às 12h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Entramos com recurso frente as respectivas remunerações no Cartame em tela: remuneração de farmacêutico e Engenheiro Civil, a saber respectivamente: R\$ 1.606,26 e R\$ 1.734,72 ambos para 40hs. Ressalta-se a necessidade de fundamentar também o piso salarial pra psicólogo, segundo informações abaixo sobre atuação clínica é de 2900 para 30 horas semanais. Conforme consta junto ao CFP, a reivindicação é 30 horas semanais, com piso salarial de R\$ 4,8 mil para psicólogos. Sendo assim, solicitamos, inclusive revisão do PCCS E posterior alteração. Por fim o salário de engenheiro civil é de 6 salários mínimos (CREA-MT, 2021, p. 14). Sendo assim, recomenda isonomia salarial, frente ao fato de que todos tem nível superior e requer valorização com isonomia.
FUNDAMENTAÇÃO	Conforme consta no site do CRF-MT existe uma tabela salarial para a categoria de farmacêutico. Somos portanto solidários a esta categoria profissional e com fulcro nas leis vigentes ressaltamos os devidos fundamentos: https://crpmt.org.br/noticias/jornada-

	de-30-horas-.... https://www.salario.com.br/profissao/psicologo-cli... https://www.crea-mt.org.br/porta/wp-content/uploa...
PEDIDO	Recomendamos a retificação do edital. Diante dos salários colocados no presente edital. Principalmente em se tratando da remuneração do Profissional psicólogo.
RESPOSTA	Esta questão já foi respondida quando indeferimos o recurso interposto pelo candidato Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz .
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	Irineu Xavier dos Santos
EMAIL	irineu_santoss@hotmail.com
TELEFONE	(66) 984228756
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	20/04/2022 às 09h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	venho através deste, interpor recurso pelo fato do salário do engenheiro civil esta muito abaixo do piso salarial, remuneração de 1.734,72 sendo que o que a remuneração de engenheiro civil em inicio de carreira é de no mínimo (6) vezes o salario minimo.
FUNDAMENTAÇÃO	Ainda naquele ano, no dia 24 de dezembro, foi editada a Lei 5.194/66, que passou a regulamentar o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. O Artigo 82 desta Lei introduziu a remuneração inicial dos profissionais, em consonância com a Lei 4.950-A/66. Dizia: "Art. 82 - As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o Salário Mínimo da respectiva região."
PEDIDO	pedido para reajustar a remuneração de 1.734,72 do engenheiro civil, sendo que o que a remuneração de um engenheiro civil em inicio de carreira é no mínimo (6) vezes o salario minimo ou seja remuneração seria de 7.272,00
RESPOSTA	Esta questão já foi respondida quando indeferimos o recurso interposto pelo candidato Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz .
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	Marciel Brito Resplande
EMAIL	marcielresplande@hotmail.com
TELEFONE	(63) 985170618
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	19/04/2022 às 18h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Os requisitos para o cargo de ciências humanas, no que tange a formação, não estão claros no edital.
FUNDAMENTAÇÃO	Quais são os requisitos para o cargo de nº 02 (Professor Licença Plena em Ciências Humanas)? Não existe o curso CIÊNCIAS HUMANAS. Você precisa explicar, no edital, quais cursos são considerados ciências humanas para este concurso.
PEDIDO	Solicito acrescentar o nome dos cursos, que são considerados para o cargo, ciências humanas. Quais licenciados poderão assumir o cargo, caso seja aprovado em todas as etapas? Favor, esclarecer no edital.
RESPOSTA	Entende-se como ciências humanas para os efeitos do edital 001/2022, as licenciaturas de História e Geografia. Desta forma, será empossados os candidatos portadores de diploma de graduação de licenciatura plena nas áreas citadas. Será lançado um edital complementar definindo claramente esta situação.
STATUS	Deferido.

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	THAYNÁ ALVES BARBOSA
EMAIL	thaynadbarbosa@gmail.com
TELEFONE	(66) 984142378
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	22/04/2022 às 16h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	O ocorrido que levou o pedido de retificação e por causa do valor salarial apresentado no edital para o cargo de Farmacêutico com carga horária de trabalho de 40 horas semanais.
FUNDAMENTAÇÃO	A classe trabalhadora farmacêutica dispõe de um termo aditivo de convenção coletiva de trabalho que foi firmado pelo sindicato dos farmacêuticos de Mato Grosso (SINFAR/MT) onde ele trata do piso salarial farmacêutico de acordo com suas horas semanais trabalhadas. O profissional que trabalha 40 horas semanais receberia o valor de R\$ 3.457,82. Sabemos que os municípios têm autonomia administrativa, e que algumas leis federais não se aplicam aos municípios.

	Mas os governantes municipais deveriam avaliar e mudar esse contexto.
PEDIDO	Eu como profissional Farmacêutico solicito a impugnação contra o salário para carga de farmacêutico que irá desempenhar seus serviços na farmácia básica com remuneração inicial de R\$ 1.606,23 para carga horária de 40 horas semanais. Por fim, peço que seja determinada a retificação do edital do concurso, garantindo o direito a salario compatível com grau de escolaridade e formação.
RESPOSTA	Esta questão já foi respondida quando indeferimos o recurso interposto pelo candidato Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz.
STATUS	Indeferido

EDITAL	Concurso Público - 01/2022
NOME	THIAGO SCARPARO
EMAIL	scarparo_1988@hotmail.com
TELEFONE	(64) 996036330
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	19/04/2022 às 12h 04min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	EDITAL NÃO ESTA CORRETO EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALARIO DE ENGENHEIRO CIVIL POIS É ASSEGURADO POR LEI O PISO DE ENGENHEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO	EDITAL NÃO ESTA CORRETO EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALARIO DE ENGENHEIRO CIVIL POIS É ASSEGURADO POR LEI O PISO DE ENGENHEIRO.
PEDIDO	EDITAL NÃO ESTA CORRETO EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALARIO DE ENGENHEIRO CIVIL POIS É ASSEGURADO POR LEI O PISO DE ENGENHEIRO. VALOR PELA CARGA HORARIA EXIGIDA É DE 8,5 VEZES O VALOR DO SALARIO MINIMO VIGENTE.
RESPOSTA	Esta questão já foi respondida quando indeferimos o recurso interposto pelo candidato Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz.
STATUS	Indeferido

DELCEMAR PEREIRA LIMA

Presidente da Comissão

RH/GABINETE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 574/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 574/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, À RESPONDER PELA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E RESPONSÁVEL PELO SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 129º da constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, expede a seguinte PORTARIA:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **DELCEMAR VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 474.491.361-04, ocupante do cargo de técnico administrativo educacional, do município de Canabrava do Norte – MT para prover o cargo de provimento em comissão de **OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, e para receber e acompanhar as reclamações e sugestões dos usuários de serviços públicos, simbologia **OGM**, e para exercer o cargo de **RESPONSÁVEL PELO SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO** do município de Canabrava do Norte – MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.